



## GABINETE

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

### LEI Nº 4.978, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural o Instituto Tucum.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Santa Luzia o Instituto Tucum, representando importante patrimônio imaterial da cidade.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### LEI Nº 4.979, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Terapêutica Casa da Esperança, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Terapêutica Casa da Esperança, inscrita no CNPJ sob o número 22.964.848/0001-73, fundada em 15 de julho de 2015, com sede e foro no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal conferido por esta Lei assegura à Associação Terapêutica Casa da Esperança os direitos e prerrogativas previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### LEI Nº 4.980, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural o trecho do Rio das Velhas situado no território de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Santa Luzia o trecho do Rio das Velhas, que se inicia no Distrito Industrial Simão da Cunha e encerra-se no bairro Taquaraçu de baixo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização do trecho do Rio das Velhas no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### LEI Nº 4.981, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural o Projeto Ballet Passo a Passo.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Santa Luzia o Projeto Ballet Passo a Passo, representando importante patrimônio imaterial da cidade.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### LEI Nº 4.982, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dá denominação ao logradouro público de rua “Largo da Prata” a via pública que inicia no limite da Rua Haiti no bairro Industrial Americano e termina no limite da Rua Chile no bairro Industrial Americano, na Quadra 13, junto ao lote 7 A.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação ao logradouro público de rua “Largo da Prata” a via pública que inicia no limite da Rua Haiti no bairro Industrial Americano e termina no limite da Rua Chile no bairro Industrial Americano, na Quadra 13, junto ao lote 7 A.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### LEI Nº 4.983, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 4.850, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, para incluir disposições sobre Agenda Transversal com foco na promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.850, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, no âmbito do Capítulo II – Das Metas e Das Prioridades Da Administração Pública Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo

ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 2º-B. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 2º-C. O Município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência do PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 2º-D. Constitui diretriz da Administração Pública Municipal a adesão e participação do Município de Santa Luzia no Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância, iniciativa de caráter interinstitucional coordenada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento do planejamento, da governança intersetorial e da implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância.

§ 1º A adesão ao Projeto MaPI deverá observar os princípios e diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016), da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, do Plano Nacional pela Primeira Infância e demais normas aplicáveis.

§ 2º Para os fins do caput, o Município deverá envidar esforços para:

I - promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, planejamento urbano, mobilidade e demais áreas afetas à primeira infância;

II - estimular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com participação social e escuta qualificada das crianças;

III - fortalecer mecanismos de planejamento, monitoramento e transparéncia, inclusive no que se refere à identificação de ações e despesas voltadas à primeira infância no âmbito do orçamento público.

§ 3º As ações decorrentes da adesão ao Projeto MaPI deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais do Município, respeitados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## MENSAGEM N° 004/2026

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com fundamento no § 1º do art. 53 e no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e observado, por simetria, o art. 66 da Constituição da República, decidi opor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 331/2025, de autoria da Vereadora Suzane Duarte, aprovada por essa Egrégia Câmara Municipal, que “Dá denominação ao logradouro público de rua ‘Largo da Prata’ a via pública que inicia no limite da Rua Haiti no bairro Industrial Americano e termina no limite da Rua Chile no bairro Industrial Americano, na Quadra 13, junto ao lote 7 A”.

O veto incide exclusivamente sobre o art. 2º da proposta, por razão de natureza jurídico-constitucional.

Conforme redação usualmente adotada no processo legislativo local, o § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal prevê que: “O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto”.

No caso concreto, o art. 2º estabelece comando direto ao Poder Executivo para adoção de provisões administrativas específicas, determinando a realização de comunicações a concessionárias e terceiros (Correios, CEMIG, COPASA e empresa de telefonia). Embora tais comunicações sejam, em regra, adequadas e até recomendáveis para fins de atualização cadastral e de endereçamento, a forma impositiva do dispositivo desloca para a lei a condução de ato tipicamente executivo, interferindo na esfera de organização e gestão administrativa, em afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes (Constituição da República, art. 2º).

Ressalte-se que o objetivo central da proposta — a denominação do logradouro — permanece integral e plenamente exequível sem a manutenção do comando do art. 2º, pois a Administração pode praticar os atos de comunicação e atualização necessários por seus meios ordinários, no tempo e modo tecnicamente adequados, conforme a dinâmica própria da execução administrativa.

Além disso, por regra do processo legislativo, o voto parcial deve recair sobre unidade normativa completa, não sendo admissível sobre palavras, expressões ou trechos isolados. A Constituição dispõe expressamente: “O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”. Assim, por coerência formal, o presente voto parcial alcança integralmente o art. 2º.

Diante do exposto, voto parcialmente a Proposição de Lei nº 331/2025, para excluir integralmente o seu art. 2º, devolvendo o projeto a essa Egrégia Casa Legislativa para o necessário reexame, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## MENSAGEM N° 005/2026

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com fundamento no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi opor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 318/2025, de autoria da Vereadora Suzane Duarte, que “Institui a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia e dá outras providências”.

A proposição, embora apresente finalidade socialmente relevante e alinhada à promoção de práticas pedagógicas e culturais no ambiente escolar, ultrapassa o campo de diretrizes gerais e passa a estabelecer comandos que se projetam diretamente sobre a organização e a condução administrativa do Executivo. O texto prevê, por exemplo, um conjunto amplo de medidas de implementação no âmbito da rede municipal, incluindo ampliação de ações de contraturno, programa contínuo de formação de agentes culturais e educativos, criação de programas de licenciamento de obras, criação de linhas de fomento específicas, produção de registros e informações para alimentar plataforma nacional de monitoramento, incentivo a ações externas custeadas por Caixa Escolar ou instrumento similar, além de outras providências operacionais e de governança.

Em especial, o art. 4º dispõe que o Poder Executivo poderá criar “órgão gestor” responsável pela coordenação e execução das ações decorrentes da lei, e o parágrafo único enumera atribuições e providências, dentre as quais se destaca a determinação de “alocar recursos orçamentários específicos” para aquisição de acervos e equipamentos, realização de eventos, formações e editais de fomento, bem como a criação de grupos de trabalho intersetoriais, a promoção de editais e chamadas públicas e o estabelecimento de parcerias com diversas instituições.

Ainda que parte da redação utilize forma facultativa, o conteúdo normativo, na prática, desenha estrutura de execução e orienta o modo de atuação administrativa, interferindo no espaço de definição de prioridades, organização interna e gestão setorial, o que caracteriza afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da Administração, por simetria do modelo constitucional aplicável ao Município.

Soma-se a isso a repercussão orçamentária inerente ao próprio texto aprovado. Ao prever alocação de recursos específicos e a realização de ações que, pela natureza, dependem de despesas públicas (aquisição e licenciamento de obras, equipamentos, eventos, formações, editais e estrutura de coordenação), a proposição exige instrução técnica mínima de viabilidade e compatibilidade com as peças orçamentárias e com as metas fiscais. Nessa matéria, incidem as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à criação ou expansão de ação governamental com aumento de despesa, bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impõe estimativa de impacto orçamentário-financeiro. No caso, a proposição não veio acompanhada de estimativa de impacto, indicação de fonte de custeio ou manifestação formal das áreas técnicas responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária, circunstância que compromete a segurança jurídica da sanção e recomenda a preservação do interesse público, evitando-se a criação de obrigação normativa sem suporte de exequibilidade e sem compatibilização com o planejamento municipal.

Por essas razões, verifico que a Proposição de Lei nº 318/2025, no conjunto em que foi aprovada, incorre em vício formal de iniciativa e apresenta fragilidade quanto à adequação orçamentário-financeira, configurando inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos autorizadores do voto previstos na Lei Orgânica Municipal. Assim, voto integralmente a Proposição de Lei nº 318/2025, devolvendo-a a essa Egrégia Casa Legislativa para novo exame, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## DECRETO N° 4.675, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Santa Luzia - MG para o biênio de 2024/2026, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura - SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Províncias”;

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do art. 1º da supracitada Lei determina que o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como um de seus objetivos implantar novos instrumentos institucionais, como, por exemplo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de atualização dos membros representantes do CMPC através do Processo SEI nº 25.16.000001729-5,

DECRETA:

Art. 1º O item 2 da alínea “a” e o item 1 da alínea “d”, ambos do inciso II; o item 2 da alínea “b” e o item 2 da alínea “f”, ambos do inciso VII, ambos os incisos do caput do art. 1º do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
II - .....  
a) .....  
.....  
2. Gabriel Carneiro Rodrigues Loureiro, matrícula nº 35.444, suplente;  
.....  
d) .....  
1. Cleiciane Gonçalves Tavares, matrícula nº 39.006, titular;  
.....  
VII - .....  
.....  
b) .....  
.....  
2. Waldir Sandro Marques de Carvalho, CPF nº XXX.266.886-XX, suplente;  
.....  
f) .....  
.....  
2. Décio Araújo Filho, CPF nº XXX.441.546-XX, suplente.  
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## DECRETO N° 4.676, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a recondução e nomeação de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2025/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.719, de 18 de novembro de 1994, que “Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da supracitada Lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criado com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos escolares públicos do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 1.719, de 1994, os membros titulares e suplentes serão nomeados por meio de Decreto do Prefeito para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

CONSIDERANDO o fim da vigência do mandato disposto através do Decreto nº 3.932, de 17 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 1.719, de 18 de novembro de 1994”;

CONSIDERANDO a eleição dos representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, acerca da necessidade de edição de novo Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em razão da mencionada eleição, por meio do Processo SEI 25.13.000004390-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.719, de 18 de novembro de 1994:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal:

a) Érika da Silva Cruz, matrícula nº 39.035, como titular; e

b) Thalison Marcio Battah Mendes, matrícula nº 38.778, como suplente;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica:

a) Ana Clara Serpa Toscano de Brito Broges, matrícula nº 35.078, como titular;

b) Bruna Aparecida Lima dos Santos, matrícula nº 35.918, como suplente;

c) Thiago Mendes Oliveira, matrícula nº 34.574, como titular; e

d) Maria Aparecida da Silva Teixeira, matrícula nº 36.138, como suplente;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Adestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica:

a) Maria Luiza Costa Nascimento, CPF nº XXX.911.876-XX, como titular;

b) Alexsandra Aparecida Carneiro Corgozinho, CPF nº XXX.133.326-XX, como suplente;

c) Nayara Márcia Santos Costa, CPF nº XXX.707.916-XX, como titular; e

d) Hestefânia da Paixão Campos, CPF nº XXX.118.566-XX, como suplente;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, a serem escolhidos por meio de assembleia específica:

a) Marilda dos Reis, CPF nº XXX.235.336-XX, como titular;

b) Luciene das Graças Bernardes Rocha, CPF nº XXX.466.826-XX, como suplente;

c) Graziele Soares Neves, CPF nº XXX.771.976-XX, como titular; e

d) Vanda Luzia dos Santos, CPF nº XXX.246.506-XX, como suplente.

§ 1º Ficam designados, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 1.719, de 1994:

I - Thiago Mendes Oliveira, matrícula nº 34.574, como Presidente do Conselho; e

II - Maria Luiza Costa Nascimento, CPF nº XXX.000.000-XX, como Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º Os membros nomeados nos termos deste artigo exercerão mandato de 04 (quatro) anos, considerando o quadriênio 2025 a 2029, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, conforme disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 1.719, de 1994.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Convocação Oficial para Reunião do COMSAB – Instalação/Organização de Trabalhos

AOS (ÀS) SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS) DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB

Prezados (s) senhor (as) conselheiros (as):

A Secretaria Municipal de Obras, no exercício de suas atribuições, CONVOCA todos(as) os(as) Conselheiros(as) do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, nomeados(as) nos termos do Decreto Municipal nº 4.657/2025, para comparecimento à reunião oficial do colegiado a ser realizada na sexta-feira, dia 16/01/2026, às 10h (dez horas), no Auditório Principal da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, oportunidade em que serão adotadas as providências necessárias para o regular início das atividades do Conselho no biênio 2025/2027.

PAUTA: (i) Instalação/posse do Conselho; (ii) eleição do(a) Vice-Presidente(a); (iii) eleição de Conselheiro(a) Suplente, para fins de organização interna e continuidade administrativa dos trabalhos, sem alteração da composição de membros titulares nomeados, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES: Informa-se que a presente convocação constitui chamamento oficial, com fins de publicidade, transparéncia e eficácia administrativa. Solicita-se pontualidade e presença para fins de verificação de quórum e deliberações iniciais.

**Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias**  
**Secretário Municipal de Obras**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL N° 001/2025 - 8ª CHAMADA CONVOAÇÃO SUAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de maio de 2025, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090, Santa Luzia/MG, no período das 08h15 às 12h15 e das 13h15 às 16h00, a partir do dia 15 de janeiro de 2026, conforme prazo estabelecido, para que, nos termos do referido Edital, apresentem a documentação exigida para contratação imediata.

- **Psicólogo**

Andreia Ribeiro Viana

- **Assistente Social**

Emerson Muniz Santos

Fabiana Oliveira de Paulo

Eclair Aquino Leite

Carla Rejane Ferreira Carvalho

Ana Paula Souto Lima Viana

Taís Alessandra Pereira da Silva

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço indicado, munidos dos seguintes documentos:

1. a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
2. b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
3. c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
4. d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
5. e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
6. f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
7. g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
8. h) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
9. i) Declaração de bens atualizada até a data da posse;
10. j) Carteira de Trabalho;
11. k) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
12. l) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO I do Edital;
13. m) Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela justiça federal, comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
14. n) Certidão de nascimento dos filhos.

Santa Luzia, 13 de Janeiro de 2026.

**Letícia Luisa Braz Bragança**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

**Josiane Moreira de Oliveira**

**Coordenadora de Recursos Humanos**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTRARIA Nº 26.419 de 13 de janeiro de 2026.**

**Altera a nomeação** e designação Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, consolidando os integrantes que compõem a Gerência de Licitações e alterando as portarias publicadas no ano de 2025.

O Gerente de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §15, Artigo 24 da Lei Complementar Municipal 4.570, de 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** as demandas da Gerência de Licitações e Contratos, área subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, e a necessidade de atualização/compatibilização dos atos ordinatórios referentes à nomeação de agentes públicos em face da reformulação do quadro de pessoal da pasta;

**CONSIDERANDO** os requisitos e disposições acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio elencados nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal 4.145, de 10 de

Março de 2023; dos artigos 7º e 8º da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa atual da Administração Direta do Executivo Municipal, com fulcro na Lei Complementar 4.570, de 30 de Março de 2023 e as necessárias adequações decorrentes desta;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O servidor Felipe Augusto Arruda Barreto, servidor efetivo, matrícula nº. 33.636, fica excluído da Portaria nº. 26.025, de 10 de julho de 2025, que nomeia e designa Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, sendo suprimida sua nomeação constante na alínea “d” do inciso I, do art. 1º da referida Portaria, considerando a exoneração do Cargo de Coordenadoria de Licitações e Comissões de Contratações, conforme Portaria nº. 26.411 e a vacância do seu cargo conforme Portaria nº. 26.412 , ambas de 09 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os efeitos à data de 12 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**Charles Franz de Oliveira López**

**Gerente de Licitações e Contratos**

**Adriano Roberto Paulino e Silva**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTRARIA Nº 26.420, 13 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a designação temporária de Secretária Municipal de Educação em substituição, durante período de férias regulamentares, e atribui competência para ordenação de despesas.”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o período de férias regulamentares do Secretário Municipal de Educação, Heverton Ferreira de Oliveira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica, financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** que a função de ordenação de despesas é inerente à gestão da Pasta e deve ser exercida por autoridade formalmente designada durante afastamentos legais do titular,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada a servidora ÉRIKA DA SILVA CRUZ, Secretária Executiva da Educação, matrícula nº 39035, para exercer, em substituição, as funções de Secretária Municipal de Educação, durante o período de férias regulamentares do titular da Pasta.

Art. 2º - Durante o período de substituição, a servidora designada ficará expressamente autorizada a exercer as atribuições administrativas, financeiras, orçamentárias e de gestão, especialmente a função de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

**Continuação da Portaria nº 26.420, de 13 de janeiro de 2026.**

Art. 3º - A designação de que trata esta Portaria não gera acumulação remunerada, constituindo-se em exercício temporário de função por necessidade do serviço público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026, e vigorará durante todo o período de afastamento legal do Secretário Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**